

Projeto de Lei n.º 119/2021, de 30 de setembro de 2021.

**ALTERA REQUISITOS PARA
PREENCHIMENTO DO CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO DE
LICENCIADOR/ORIENTADOR
AMBIENTAL, PREVISTO NA LEI
MUNICIPAL N.º 410, DE 29 DE
ABRIL DE 2009, ALTERADO
PELA LEI Nº 454, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2009.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica alterado o item “b”, dos requisitos para preenchimento do cargo de Licenciador/ Orientador Ambiental, constante no Anexo I - da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, alterada pela Lei nº 454/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)

b) Instrução: Ensino Superior Completo, com habilitação para o exercício legal da profissão, em Geologia ou Biologia ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônômica ou Engenharia Civil ou Engenharia Agrícola ou Engenharia Química ou Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia ou Bacharel em Gestão Ambiental.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
30 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo submetido à apreciação da Câmara Municipal de Candelária a partir de impugnações e mandado de segurança apresentados ao Concurso Público promovido pelo município, com relação aos requisitos exigidos pela legislação vigente do município para o provimento do cargo de Licenciador/Orientador Ambiental. O Anexo I da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, alterada pela Lei nº 454/2009, estabelece, entre os requisitos para o provimento, a instrução no Ensino Superior Completo de Geologia ou Biologia ou Engenharia Ambiental Florestal, Agrônômica ou Civil.

Os pedidos de impugnação e o mandado de segurança, que teve liminar deferida, reivindicam que a instrução exigida para o provimento do cargo seja estendida para outras áreas de formação em ensino superior. A mudança requerida na legislação municipal teve parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, respaldada por entendimento no mesmo sentido do setor jurídico da Fundatec, a empresa contratada para realizar o concurso, e, ainda, por manifestações de órgãos representativos como o CREA-RS. É importante observar que a mudança na lei municipal proposta foi igualmente formalizada, por força de liminar judicial, no edital nº 008/21, referente ao Concurso Público nº 002/21, constando a mesma escolaridade exigida para o provimento do cargo.

Neste sentido, busca-se legitimar a alteração indicada pelos órgãos citados, detalhada no artigo 1º do presente projeto de lei, permitindo que os habilitados com formação superior nas diferentes áreas mencionadas também possam ser providos para o cargo de Licenciador/Orientador Ambiental, na ordem de classificação do concurso. É de se registrar, por fim, que tal alteração irá evitar eventuais questionamentos administrativos e judiciais de candidatos que se sentirem prejudicados pela norma municipal vigente.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 30 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal